

favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus associados.

6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de assembleias gerais, que apenas o serão pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência, do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal, outra, no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal ou ainda por um terço dos associados nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.

9 — A assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- e) Aprovar as alterações dos estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO 8.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d) Admitir novos associados ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou a do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção, e que serão submetidos à discussão e à aprovação pelos associados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 10.º

A AP-Pinheiro deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 11.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções e doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Conforme o original.

6 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220622

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 1 DA CRUZ DE PAU

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objectivos e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 da Cruz de Pau, adiante designada por Associação, com sede nas instalações desta Escola, congrega e representa os pais e encarregados de educação desta escola básica que nela se inscreverem, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação, com estatutos a publicar no *Diário da República* após aprovação em assembleia, é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 3.º

À Associação compete a difusão, coordenação e promoção da actividade extra-escolar e associativa, com o objectivo de fortalecer e apoiar a ligação escola-família e o desempenho do papel atribuído às associações de pais e encarregados de educação pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, e demais legislação vigente.

ARTIGO 4.º

A Associação pode filiar-se em uniões, federações e organismos congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — Podem ser associados pessoas singulares, de maior idade, e pessoas colectivas, adiante designadas por sócios, que se inscrevam voluntariamente na Associação.

2 — Há três categorias de sócios: efectivos, extraordinários e honorários.

3 — São sócios efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Pau.

4 — São sócios extraordinários os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixaram de estar matriculados na Escola que desejem continuar como sócios da Associação nesta qualidade e paguem as quotas estipuladas em assembleia geral.

5 — São sócios honorários as pessoas a quem, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral e usar do direito de voto;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 15.º;
- Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;
- Exercer os cargos para que forem eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- Pagar as quotas estabelecidas pela assembleia geral e as mensalidades no prazo e pela forma regulamentar estabelecida pela direcção.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associado:

- Os que por escrito comuniquem a sua demissão;
- Os que deixem de pagar as quotas;
- Os que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 9.º

1 — São receitas da Associação:

- O produto das quotas e mensalidades pagas pelos associados;
- Os donativos e quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a ser concedidos.

2 — A quota é aprovada pela assembleia geral, por proposta da direcção.

3 — As mensalidades e outras receitas de actividades são aprovadas pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado e a duração do mandato é de um ano.

2 — Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Na falta do presidente, o vice-presidente substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos.

3 — Na falta ou impedimento de dois ou da totalidade dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades de tempos livres.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

2 — A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal enviado para cada associado, devendo ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

4 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados.

2 — Passada meia hora, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º destes estatutos.

ARTIGO 17.º

É da competência da assembleia geral:

a) Eleger anualmente, em reunião ordinária especialmente convocada para o efeito, os titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como destituí-los;

b) Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;

c) Apreciar e aprovar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;

d) Apreciar e aprovar os relatórios de contas de exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Estabelecer o valor das quotas e a sua periodicidade;

f) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 8.º;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;

i) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 18.º

1 — A direcção da Associação é constituída por, pelo menos, cinco associados.

2 — Será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

3 — Podem ser eleitos membros suplentes até cinco associados.

ARTIGO 19.º

É da competência da direcção:

a) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;

b) Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;

c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;

d) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o plano de actividades de tempos livres, o orçamento e os relatórios e contas do exercício;

e) Celebrar contratos;

f) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;

g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Associação;

b) Dar o seu parecer sobre as mesmas contas, para efeitos de apresentar à assembleia geral;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

ARTIGO 22.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, inscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início dessa assembleia geral.

3 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ulatimação dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 25.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo.

ARTIGO 26.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, com respeito pelas normas estabelecidas no regulamento interno e pelos princípios gerais destes estatutos.

Conforme o original.

14 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220626

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA
E INTEGRADA DA TORREIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada da Torreira, também designada abreviadamente por Associação de Pais da EBI da Torreira, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica Integrada da Torreira.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira tem a sua sede social na Escola Básica Integrada da Torreira, na freguesia da Torreira, concelho da Murtosa.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da Associação de Pais da EBI da Torreira:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à Associação de Pais da EBI da Torreira:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da Associação de Pais da EBI da Torreira os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.